

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-7428

UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCDH / SIAFI nº 572 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU

PROCESSO: 23080.080221/2018-43CONTRATO Nº 568 / 2018DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 609/2018CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) **Pró-Reitor de Extensão, Rogério Cid Bastos**, CPF nº 401.425.409-78, CI nº 6040177 – SSP/SC;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com **Registro no MEC/MCT: nº 066/2016**, Portaria conjunta MEC/MCT nº 066, DATA: **19/09/2016**, PUBLICADA NO D.O.U de: **20/09/2016**, SEÇÃO 1, FLS. 15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Superintendente, Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº 122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa **088/2016/CUn/UFSC** e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



D.V.

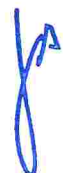


CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** no Projeto de Extensão intitulado “**CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR DE SANTA CATARINA – CECANE/SC**”, financiado pelo(a) **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:
- 2.2.1 À **CONTRATANTE**:
- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
 - b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
 - e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.
- 2.2.2 À **CONTRATADA**:
- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);
 - b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
 - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
 - e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
 - f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;
 - g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
 - h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;



- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ 269.430,74 (Duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)** à **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:
- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
 - b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
 - c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:
 - I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo; -
 - II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;
 - III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
 - a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
 - b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
 - c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
 - d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
 - e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
 - f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
 - d) A **CONTRATADA** será ressarcida pelos serviços prestados no caput desse contrato no valor total de R\$ 11.000,23 (onze mil reais e vinte e três centavos).



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa: 12.368.2080.0509.0001; Ptres: 128035; Fonte: 8113150072; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
- j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

5.2 A **CONTRATADA** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;



c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

5.3 A **CONTRATADA** anotará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

5.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;

5.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

5.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

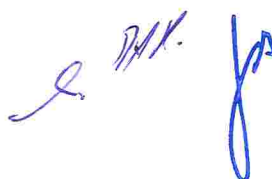
7.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo



sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES

9.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

9.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**:



- a) Indica como fiscal o(a) Servidor(a) **Giovanna Medeiros Rataichesk Fiates**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) **Departamento de Nutrição (NTR/CCS)**, inscrito(a) no SIAPE sob o nº **2160688**, telefone **3721-2782**, e-mail **giovanna.fiates@ufsc.br**, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; o(a) qual será designado(a) pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Indica como coordenador o(a) Servidor(a) **Janaina das Neves**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) **Departamento de Nutrição (NTR/CCS)**, inscrito(a) no SIAPE sob o nº **2299880**, telefone **3721-3412**, e-mail **Janaina.neves@ufsc.br**, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

10.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência. Regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, a blue ink signature. In the center, a circular stamp of the 'FAPEU SETOR JURÍDICO' with a blue ink signature over it. To the right, another blue ink signature and a blue ink mark resembling a stylized 'J' or 'L'.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de **31/08/2019**;

15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 60 meses;

15.3 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

16.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Sem prejuízo do contido em 16.2, será aplicada à **CONTRATADA**:

- d) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- e) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.



Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:



David Arruda Husadel
Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
Portaria nº 1821/2015/GR -
CPF:
RG:

Karoline Noronha da Silva Verzola
CPF: 034.505.669-89
Assistente Administrativa
Setor de Projetos - FAPEU
CPF:
RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título do Projeto

Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar de Santa Catarina – Descentralização 2018/2019

1.2 Período de execução do Projeto

Início previsto: **Na data da assinatura**

Data de término ou duração: **31/08/2019**

1.3 Motivação e Justificativa

Em dez anos de experiência prestando apoio técnico e operacional na implementação de alimentação saudável no ambiente escolar, o Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar de Santa Catarina (CECANE/SC), tem por objetivo contribuir para a consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do aprimoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O projeto, resultante da parceria entre o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foca sua atuação na promoção de atividades que oportunizem a formação dos atores sociais envolvidos com o PNAE; no desenvolvimento de atividades de monitoramento e assessoria técnica às entidades executoras do programa; bem como no desenvolvimento de pesquisas regionalizadas ou censos nacionais de avaliação de temas relevantes para a gestão do programa; além de apoiar tecnicamente em demandas específicas, locais e nacionais.

Pelo presente Plano de Trabalho, o CECANE/SC propõe atividades a serem executadas no estado de Santa Catarina, no período de nove meses. As ações previstas incluem a continuidade na realização do monitoramento e assessoria a entidades executoras do estado, contemplando algumas novas proposições sob este aspecto. Em conjunto com estas ações, a equipe propõe-se a promover educação continuada voltada aos atores sociais envolvidos com o PNAE, por meio do desenvolvimento de formações específicas, demandadas pelas entidades executoras catarinenses para o atendimento de gestores, nutricionistas, conselheiros de alimentação escolar, cozinheiras escolares e agricultores familiares.

Cabe destacar que as atividades serão realizadas mediante apoio na gestão administrativa e financeira por parte da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), contratada pela UFSC nos termos do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 8.958/94. A FAPEU, constituída por meio do Conselho Universitário da UFSC por Escritura Pública, registrada no 1º Tabelionato de Notas de Florianópolis/SC, livro 272, folhas 199v a 200, sob nº de ordem 5429, livro A30 em 28/09/1977, prevê em seu estatuto a finalidade de: “I – Apoiar programas e projetos de



ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal de Santa Catarina”. Dessa forma, a FAPÉU está qualificada a prestar apoio à UFSC na gestão administrativa e financeira para a execução dos produtos propostos neste Plano de Trabalho.

1.4 Objeto/Objetivos Gerais

O Projeto CECANE/SC, realizado no âmbito do Departamento de Nutrição do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, visa prestar apoio técnico, acadêmico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como desenvolver outras ações pertinentes à boa execução do PNAE, de modo a contribuir para a efetivação e consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) no ambiente escolar.

Neste Plano de Trabalho a UFSC propõe dar continuidade as ações do CECANE com o desenvolvimento dos seguintes produtos: Produto 1 - MONITORAMENTO E ASSESSORIA À ENTIDADES EXECUTORAS DE SANTA CATARINA Prestar apoio técnico e operacional aos atores sociais envolvidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar com vistas ao aprimoramento da sua execução nos seguintes formatos: a) presencial - à gestão estadual do PNAE em SC e a dois municípios catarinenses e; à distância - para os municípios visitados pelo CECANE em 2017 e 2018, com a finalidade de averiguar o cumprimento do plano de ação e orientar os atores envolvidos com o PNAE, a partir das constatações deste levantamento. Produto 2 ATENDIMENTO A DEMANDAS DE FORMAÇÃO SOLICITADAS PELAS ENTIDADES EXECUTORAS CATARINENSES - Educação continuada voltada aos atores sociais envolvidos com o PNAE, por meio da promoção de formações específicas, demandadas pelas entidades executoras catarinenses.

2 Participantes

2.1 Fundação

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA				C.N.P.J 86.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP	DDD/Telefone 3331-9090		Esfera Adm PRIVADA
Conta Corrente	Banco	Agência 3582-3		Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI / Órgão Expedidor 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88015-231	

2.2 Outros Partícipes

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		Esfera Adm
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				CPF	
CI / Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	



Endereço		CEP
----------	--	-----

3 Objetivos Específicos/Metas

Número	Descrição do Objetivo/Meta
1	Monitoramento e assessoria ao estado e a municípios catarinenses para aprimoramento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio de apoio técnico e operacional aos atores sociais envolvidos com o Programa.
2	Educação continuada voltada aos atores sociais envolvidos com o PNAE, por meio da promoção de formações específicas, demandadas pelas entidades executoras catarinenses.

4 Cronograma de execução

Fase/Etapa	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
1 e 2	O projeto será executado em um período de 9 meses, sendo que os dois produtos serão realizados de forma concomitante.	1	Na assinatura	31/08/2019

5 Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390-39	Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	269.430,74	269.430,74	

6 Cronograma de desembolso

Nº parcela	Data ou evento físico	Valor a Desembolsar (em R\$)		
		Concedente	Contrapartida	Total
1	Fevereiro/2019	269.430,74	.	269.430,74

Declaração

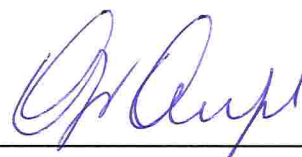
Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à **Universidade Federal de Santa Catarina** para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Florianópolis, 14/02/2019.

Local e data

Proponente



Gilberto Vieira Ângelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

7 Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Florianópolis, 14/02/2019.

Local e data

Concedente

Rogério Cio Bastos
Coordenador de Extensão
PROEX/UFSC
Slape 1157487



ANEXO II



ORÇAMENTO DO PROJETO

PESSOAL

Pessoal Contratado (CLT ou RPA)

Nº	Nome / cargo ou função	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Encargos mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Agente do PNAE;	9	1.978,48	2098,04	36.688,68
2	Agente do PNAE;	9	1.978,48	2098,04	36.688,68
3	Agente do PNAE;	9	1.978,48	2098,04	36.688,68
4	Assessor Técnico;	9	3.297,47	3123,40	57.787,83
5	Auxiliar Técnico;	9	1.495,15	1722,31	28.957,14
VALOR TOTAL DE PESSOAL CONTRATADO					196.811,01

Bolsas de Pesquisa ou Extensão para Professores e Servidores

Nº	Nome do Bolsista	Período	Remuneração	Valor (R\$)
1	Coordenador de Gestão;	8	2100,00	16.800,00
2	Docente Suporte Técnico;	8	350,00	2.800,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS DE PESQUISA E EXTENSÃO				19.600,00

Bolsas para Estudantes

Nº	Modalidade da bolsa	Período	Remuneração	Valor (R\$)
1	Estudante da graduação em nutrição;	9	420,00	3.780,00
2	Estudante da graduação em nutrição;	9	420,00	3.780,00
3	Estudante da graduação em nutrição;	9	420,00	3.780,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES				11.340,00

PASSAGENS E DIARIAS

Passagens

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Passagens terrestres para trabalho de campo;	8,00	135,70	1.085,60
2	Adicional de deslocamento trabalho de campo;	4,00	95,00	380,00
3	Passagens para participação da equipe no encontro	6,00	573,00	3.438,00
4	Despesas com deslocamento;	3,00	95,00	285,00
VALOR TOTAL DE PASSAGENS				5.188,60

Diárias

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Diárias trabalho de campo;	18,00	177,00	3.186,00
2	Diárias para participação da equipe no encontro	9,00	200,60	1.805,40
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS				4.991,40

SERVIÇO DE TERCEIROS



Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Custeio de transporte para monitoramento à rede	300,00	4,61	1.383,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				1.383,00

MATERIAL DE CONSUMO

Nacional

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Tonner HP Laserjat Pro 400	2,00	92,42	184,84
2	Papel A4 - resmas 500 folhas	4,00	17,88	71,52
VALOR TOTAL NACIONAL				256,36

RESSARCIMENTOS

Nº	Descrição do ressarcimento	Percentual	Valor (R\$)
1	FUNEX	1,00%	2.694,31
2	Departamento ... (*)	2,00%	5.388,61
3	Centro ... (*)	1,00%	2.694,31
4	Programa de bolsa de extensão	0,90%	2.424,88
5	Programa de bolsas de monitoria e estágio	0,60%	1.616,58
6	Secretaria de cultura e arte	0,50%	1.347,15
7	Pro reitoria de assuntos estudantis	0,50%	1.347,15
8	Secretaria de inovação	0,50%	1.347,15
9	Ressarcimento de despesas administrativas da fundação (*)	4,08%	11.000,23
VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS			29.860,37

(*) Esses percentuais podem ser negociados

RESUMIU

PLANILHA RESUMIDA

Despesas Correntes		R\$	239.570,37
Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$	216.411,01	
Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$	11.340,00	
Serviço de Terceiros (PF + PJ + Despesas Importação)	R\$	1.383,00	
Passagens	R\$	5.188,60	
Diárias	R\$	4.991,40	
Material de Consumo Nacional	R\$	256,36	
Material de Consumo Importado		-	
Despesas de Capital			-
Equipamento e Mat. Perm. Nacional		-	
Equipamento e Mat. Perm. Importado		-	
Obras		-	
Total Geral (sem ressarcimento)		R\$	239.570,37
Ressarcimentos	R\$	29.860,37	
Total Geral (com ressarcimento)		R\$	269.430,74



D.M.

J



IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

18/02/2019

Descrição dos dados do Projeto

Nome do projeto: _____ Número 0

Cecane

Ministérios/UFSC

Coordenador: _____

Valor do Projeto 269.430,74

0 Prazo/Meses 9

Atividades relacionadas com abertura e gestão técnica do projeto

	Total	
Contratação:	1.766,36	0,74%
Acompanhamento:	699,40	0,29%
Eventos Certificados:	-	0,00%
Eventos número de parcelamento:	-	0,00%
Total dos procedimentos de abertura e gestão do projeto	2.465,76	1,03%

Atividades relacionadas com o procedimentos jurídicos

	Total	
Procedimentos jurídicos :	-	0,00%
Contratos:	-	0,00%
Total dos procedimentos jurídicos	0,00	0,00%

Atividades relacionadas com os procedimentos de compras

	Total	
Dispensa:	-	0,00%
Seleção Pública:	-	0,00%
Inexigibilidades:	4,00	0,00%
Importação Educacional:	-	0,00%
Importação de material do consumo e serviços:	-	0,00%
Importação de equipamentos:	-	0,00%
Compra de passagens/hospedagens:	-	0,00%
Compra de materiais:	860,38	0,36%
Compra de serviços:	-	0,00%
Compra de equipamentos:	-	0,00%
Pós-Compra:	251,22	0,10%
Patrimônio:	-	0,00%
Almoxarifado:	68,35	0,03%
Total dos procedimentos de compras	1.183,96	0,49%

Atividades relacionadas com gestão de recursos humanos

	Total	
CLT:	1.363,18	0,57%
Bolsa/Estágios:	226,40	0,09%
RPA:	-	0,00%
Diárias:	382,37	0,16%
Admissão:	-	0,00%
Demissão:	-	0,00%
Menor Aprendiz:	-	0,00%
Deficientes:	-	0,00%
Total dos procedimento de recursos humanas	1.971,95	0,82%

Atividades relacionadas com os procedimentos financeiros

	Total	
Pagamentos:	734,92	0,31%
Reembolso e suprimentos de fundos:	-	0,00%
Recebimentos:	185,84	0,08%
Gerenciamento Financeiro:	582,79	0,24%
Pagamentos diretos:	-	0,00%
Tarifas:	189,00	0,08%
Conciliação:	1.112,04	0,46%
Total dos procedimentos Financeiros	2.804,60	1,17%

Atividades relacionadas com procedimentos contábeis

	Total	
Contabilidade:	753,10	0,31%
Análise Fiscal:	74,12	0,03%
Prestação de contas:	1.247,25	0,52%
Totaldos procedimentos contabeis	2.074,48	0,87%

Atividades Diversas

	Total	
Locação, manut.e logística	-	0,00%
Arquivamento:	503,48	0,21%
Total dos procedimentos jurídicos e extraordinários	503,48	0,21%

Fundo de reserva 0,00 0,00%

TOTAL REDOA 11.000,23 4,08%

Apoio FAPEU 0,00%

Inflação 0,00

Total dos custos para gerenciamento do projeto 11.000,23 4,08%

ReDOA/mês 1.222,25 0,51%



D/L
J